

Lei Municipal nº 7964/2011, de 05 de maio de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA - APAE; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A APAE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 89.472.096/0001-02, mantenedora da Escola de Educação Especial “Morada da Ternura”, com a finalidade de prestar auxílio à Instituição no tocante ao cumprimento dos compromissos mensais da mesma, de conformidade com o requerimento que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a APAE de Nova Prata, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 03 parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela, nos meses de maio, junho e julho de 2011.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do convênio.

Art. 4º A APAE, deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de cada um dos repasses, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas previstas de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

...

... Folha 02

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 – Assistência Social; 08.242.0026.2040 – Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência; 3.3.50.43.01.000000 – Instituições de Caráter Assistencial (251).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 05 de maio de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA - APAE, com sede na Rua Conselheiro Zottis, 212, Município de Nova Prata, inscrito no CNPJ sob n.º 89.472.096/0001-02, representado por seu Presidente, , aqui denominada simplesmente de APAE, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por finalidade a prestação de auxílio à APAE no tocante ao cumprimento dos compromissos mensais da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, na consecução dos objetivos almejados no convênio, será no repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela, nos meses de maio, junho e julho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - A APAE deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de cada um dos repasses, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas previstas de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - O convênio e o repasse de valores, estão de acordo com o artigo 208, Inciso III c/c artigo 211, parágrafo 2.º da Constituição Federal e artigo 147, inciso IV c/c artigo 156, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município de Nova Prata.

CLÁUSULA SEXTA - A APAE, em contrapartida dos valores repassados, deverá manter todo o ensino a alunos portadores de deficiência, dentro do âmbito do Município de Nova Prata, o qual nos termos das Cartas Magnas acima citadas, é de competência dos Municípios.

... Folha 02

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficará sob responsabilidade da APAE, a realização de todas as despesas necessárias, não havendo qualquer vinculação por parte do Município, com empresas e pessoas físicas, contratadas por parte da APAE, bem como o Município não possui qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 05 de maio de 2011.

.....
Município.

.....
APAE.

Testemunhas:

1 e

2